

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTORES: WILLIAM

MATÉRIA: PLO

EMENTA: RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2 COLEGIO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2026

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 26 DE MARÇO DE 2026

Ementa: - RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2 COLEGIO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2 COLEGIO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 64.167.319/0001-99, com atuação no município de Juazeiro do Norte-CE, regendo-se pelo seu estatuto social, bem como, pelas leis, princípios e costumes nacionais.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa reconhecer e declarar como de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2 COLEGIO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 64.167.319/0001-99, que presta relevante serviço a nossa população, não apenas de Juazeiro do Norte, mas em toda região do Cariri.

Tal associação, realiza atividade de relevante interesse social, tendo em vista que representa toda a comunidade do Colégio da Polícia Militar em nosso município, importante instituição de ensino, com relevantes serviços prestados.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR - PT



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **O REGISTRO**, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, do **ESTATUTO ASSOCIACAO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2 COLEGIO DA POLICIA MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR, CNPJ: 00.000.000/0000-00**, sob Nº de **ORDEM: 04414, LIVRO: A-56, FOLHAS: 108-140** e **SELO: ABV946124** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: **https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04414/ Código: 69798959**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 17/12/2025.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabelião / Oficial de Registros

<p>CUSTAS E ENCUENTOS INCIDENTES</p> <p>Nº de Atendimento: 2025121700058</p> <p>Total Emolun.: 171,42 Total FADEP: 8,56</p> <p>Total FERMOS: 12,27 Total PROMP: 8,56</p> <p>Total Selos: 10,60 (Total ISS): 3,44</p> <p>Valor Total: 211,41</p> <p>Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado</p> <p>Bem/Nº: 0,00</p> <p>Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos em vigor</p> <p>Código: 000001 000001 000001 000001 000001</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO</p> <p>Estado do Ceará</p> <p>Selo Tipo 11</p> <p>Registro RTD / RCPJ</p> <p>Nº</p> <p>ABV946124-H2X9</p> <p>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</p> <p>Confira a validade do Selo Digital em: www.juazeiro.ce.br/portal</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO</p> <p>Estado do Ceará</p> <p>Selo Tipo 1</p> <p>Distribuição/Microfilmagem</p> <p>Nº</p> <p>ABV946124-H2X9-ABV946124-H2X9</p> <p>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</p> <p>Confira a validade do Selo Digital em: www.juazeiro.ce.br/portal</p>
--	--	---

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04414/ e informar o código: 69798959

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 109

Juazeiro do Norte – CE, 10 de outubro de 2025.

Aos Senhores:

Paulo de Tarso Gondim Machado
Cícero Alberto Gondim Machado

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

José Luciano Coelho do Nascimento, portador da cédula de identidade RG sob nº 26105566-5 SSP – SP e inscrito no CPF/MF sob nº 192.599.048-62, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Samuel Correia Lira, nº 232, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP: 63033-390, Juazeiro do Norte – CE, vem por meio deste, solicitar ao Cartório 2º Tabelionato de notas e protestos e ofício de registros de imóveis de Juazeiro do Norte – CE, o Registro da Ata de Fundação e Estatuto da Associação de Pais, Profissionais e Amigos do 2º Colégio da Polícia Militar Coronel Hervano Macêdo Júnior em Juazeiro do Norte - CE, na qualidade de Presidente.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE LUCIANO COELHO DO NASCIMENTO
Data: 05/11/2025 11:40:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

José Luciano Coelho do Nascimento
Presidente



DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 110

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2º COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL HERVANO MACÊDO JÚNIOR – CE

1

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 111

Capítulo I.....	3
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
- DA DENOMINAÇÃO	3
- DA FINALIDADE	3
Capítulo II.....	6
DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO	6
Artigo 11º. A contribuição a que se refere o inciso I, do artigo 10º, será sempre obrigatória.....	7
Capítulo III	8
DA ADMINISTRAÇÃO	8
- DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
- DA DIRETORIA.....	10
- DO CONSELHO FISCAL	15
Capítulo IV	17
DOS ASSOCIADOS, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17
- DA ADMISSÃO E TIPOS DE ASSOCIADOS	17
- DOS DIREITOS	18
- DOS DEVERES	Erro! Indicador não definido.
- DA EXCLUSÃO	20
Capítulo V	23
ORGANIZAÇÃO ELEITORAL	23
- Das Eleições	23
Capítulo VI.....	24
DAS DISPOSIÇÃO FINAIS	25
- DA INTERVENÇÃO	25
- DA REMUNERAÇÃO	26
- DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	26
- DO DESLIGAMENTO	27
- DA RENUNCIA	27
- DA VENDA	27
- DA REFORMA ESTATURÁRIA	27
- DA DISSOLUÇÃO	27
- DOS AVISOS.....	28
- DO BALANÇO ANUAL	28
- DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL POLITICA EDUCACIONAL	28
- DA OMISSÕES.....	29

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 112

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2º
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR CORONEL HERVANO
MACÊDO JÚNIOR – CE**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2º COLEGIO DA POLICIA MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR – CE é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º. As atividades da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2º COLEGIO DA POLICIA MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR – CE caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, científico e desportivo sem qualquer caráter partidário.

Parágrafo 2º. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2º COLEGIO DA POLICIA MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR – CE, adotará o nome fantasia “APPA 2º CPM” e um logotipo que a representará.

Parágrafo 3º. A APPA 2º CPM, poderá manter dependências em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 2º. A APPA 2º CPM tem sede e foro na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Avenida Castelo Branco, nº 401, 1º Andar, Sala 16-A, CEP: 63050-405, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

- DA FINALIDADE

Artigo 3º. A APPA 2º CPM tem por finalidade o amparo do corpo discente e Comando do 2º CPM-CHMJ com o fomento e a promoção da assistência social, educação, cultura, esporte e produção científica, visando a valorização do ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida e busca

3

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 113

pela excelência em seu aprendizado, sem distinção de raça, cor, político partidário, orientação sexual ou credo religioso. Tem por finalidade também desenvolver atividades, cursos, palestras, treinamentos e projetos que sejam desenvolvidos em prol do aperfeiçoamento e capacitação de cada indivíduo, o que consistirá principalmente em:

- I. Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II. Representar as aspirações da comunidade, dos pais de alunos, profissionais e amigos junto à escola;
- III. Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a. Melhoria do ensino;
 - b. O desenvolvimento de atividades de assistência escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c. A conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
 - d. A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, profissionais, amigos e alunos do 2º CPM-CHMJ;
 - e. Sugerir e colaborar com a Direção do Colégio nas atividades extraclasse em benefício dos alunos;
 - f. A execução de pequenas obras de construção e/ou pequenas reformas ou reparos no prédio escolar, para o Desenvolvimento da Educação, com o aval e acompanhamento técnico competente.
- IV. Mediar junto ao Comando do 2º CPM, o uso do espaço do Colégio para atividades inerentes ao artigo 3º deste estatuto.
- V. Favorecer o entrosamento entre pais, amigos e profissionais possibilitando:
 - a. Aos pais e amigos, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar dos alunos;
 - b. Aos profissionais, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.
- VI. Criação e manutenção do Colégio em todos os níveis;

4

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código: 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 114

VII. Manutenção de cursos de capacitação profissional, reforço escolar, preparatórios para ENEM e vestibulares, primeiros socorros, economia doméstica, arte, culinária e artesanato;

VIII. Criação e manutenção de projetos na área de esporte, arte e cultura, envolvendo teatro, música, dança, produções fonográficas, audiovisuais e literárias, apresentações artísticas, culturais, digitais e afins;

IX. Promover a produção científica, no âmbito brasileiro e internacional, como a forma mais eficaz de transmissão de conhecimentos, descobertas e teorias, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de uma região/país, quebrar paradigmas e melhorar a qualidade de vida.

Parágrafo Único. A Associação tem por finalidade integral os esforços dos pais dos alunos e/ou seus responsáveis, Direção do 2º CPM-CHMJ, profissionais e amigos, de fortalecer a ação educacional exercida em função do aluno e, em consequência, uma maior participação e da integração família-escola-comunidade.

Artigo 4º. As atividades de apoio de natureza Científica, Educacional e Assistencial de iniciativa própria ou em parcerias, só poderão ser implementadas, após análise e aprovação pela Comandante do 2º Colégio da Polícia Militar Cel. Hervano Macêdo Júnior.

Artigo 5º. Na consecução de tais finalidades a APPA 2º CPM, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Artigo 6º. Afim de cumprir suas finalidades, a APPA 2º CPM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 7º. A APPA 2º CPM poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 8º. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados no Artigo 3º e seus incisos, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APPA 2º CPM e integrado ao calendário escolar correspondente.

5

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 115

- I. A APPA 2º CPM tem como objetivo precípua de atuar como um braço de apoio formal e organizado a Comunidade Escolar do 2º CPM-CHMJ.
- II. A missão da APPA 2º CPM é congrega esforços para subsidiar a formação de excelência dos nossos alunos, atuando na captação de recursos, na aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, e no fomento de projetos que enriqueçam a experiência educacional, tudo em total parceria e sob a supervisão do Comando do 2º CPMCHMJ.

Artigo 9º. O prazo de duração da APPA 2º CPM é por tempo indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 10º. O patrimônio da APPA 2º CPM será composto de:

- I. Contribuição de seus associados.
- II. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Doações ou legados;
- V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;

6

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 116

- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Repasses financeiros advindos do Poder Judiciário Estadual e/ou Federal;

Artigo 11º. A contribuição a que se refere o inciso I, do artigo 10º, será sempre obrigatória.

Parágrafo 1º. No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

Parágrafo 2º. O recolhimento das contribuições associativas será realizado por meio da rede bancária nacional, mediante boleto bancário ou transferência eletrônica via PIX, para conta corrente de titularidade da APPA 2º CPM-CHMJ.

Parágrafo 3º. A movimentação financeira da referida conta dependerá, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a), cujos atos serão submetidos à prévia anuência e à supervisão do Comando do 2º CPM-CHMJ, na forma deste Estatuto.

Artigo 12º. Dos Valores das Contribuições

Parágrafo 1º. Fica instituída a contribuição mensal ordinária nos seguintes valores:

- I. R\$ 10,00 (dez reais) para os associados efetivos;
- II. R\$ 5,00 (cinco reais) para cada associado dependente, assim compreendido o filho menor de idade de um associado efetivo.

Parágrafo 2º. Fica facultado aos associados, de todas as categorias, optar pelo pagamento das contribuições em cota única anual.

Parágrafo 3º. No caso da opção pelo pagamento em cota única anual, será concedido um desconto, resultando no valor consolidado de:

- I. R\$ 100,00 (cem reais) para os associados efetivos;
- II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os associados dependentes.

Parágrafo 4º. Anualmente, durante o mês de novembro, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a atualização do valor da contribuição social a vigor no exercício subsequente.

7

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

FOLHA 117

Artigo 13º. A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APPA do 2º CPM, com a anuência e Supervisão da Comandante do 2º CPM-CHMJ.

Parágrafo Único. A assistência escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

- DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e Diretoria.

Artigo 16º. A primeira Assembleia Geral da **APPA 2º CPM**, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Artigo 17º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da APPA 2º CPM;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 118

- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

Artigo 18º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, e quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

Artigo 19º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

Artigo 20º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 119

Artigo 21º. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV. Extinção da Associação.

Artigo 22º. O(A) Comandante do 2º CPM-CHMJ poderá participar das Assembleias Gerais extraordinárias ou ordinárias, como também das reuniões da Diretoria, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista.

Parágrafo único. Nas deliberações da Diretoria, ocorrendo empate na votação, caberá ao (a) Comandante do 2º CPM-CHMJ proferir o voto de desempate.

- DA DIRETORIA

Artigo 23º. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente(a)
- II. Vice-Presidente(a)
- III. 1º Secretário (a)
- IV. 2º Secretário (a)
- V. 1º Tesoureiro(a)
- VI. 2º Tesoureiro(a)
- VII. Diretoria de Inclusão e Bem-Estar Social
- VIII. Conselho Fiscal

Parágrafo 1º. Os atuais Diretores não poderão acumular mais de uma Diretoria.

Parágrafo 2º. É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição indefinidamente.

10

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinistras.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 120

Parágrafo 4º. É vedado o exercício do voto por meio de procuração. Voto é ato personalíssimo.

Parágrafo 5º. Requisitos para o exercício regular de qualquer dos cargos da Diretoria, conforme artigo 23, caput e seus incisos;

- I. Ser pai, mãe ou responsável legal do aluno(a) e/ou ex-aluno no 2º CPM-CHMJ; ou;
- II. Ser integrante ou ter integrado o quadro de profissionais do 2º CPM-CHMJ;
- III. O candidato deverá estar filiado à Associação há, no mínimo, 01 (um) ano antes da data da eleição e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 6º. Impedimentos para o exercício regular de qualquer dos cargos da Diretoria, de acordo com o artigo 23, caput e seus incisos deste estatuto:

- I. **Idoneidade Moral e Civil:** São inelegíveis, e incorrerão na perda do mandato caso o impedimento sobrevenha à posse, os associados que:
 - a. Tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 - b. Tenham sido destituídos de cargo administrativo em qualquer outra entidade associativa ou empresa pública por má gestão ou improbidade.
- II. **Conflito de Interesses Comerciais:** Fica vedada a candidatura de associados que sejam proprietários, sócios ou administradores de empresas que prestem serviços ou forneçam bens, de forma onerosa, ao 2º CPM-CHMJ ou à própria Associação.
- III. **Vedação a Cargos Políticos:** São inelegíveis os associados que, no momento da eleição, ocupem mandato eletivo em qualquer esfera do Poder Legislativo ou Executivo, ou exerçam cargo de direção em partidos políticos.
- IV. **Alinhamento Disciplinar (Restrição Específica ao Contexto Militar):** São inelegíveis os pais, mães ou responsáveis que tenham recebido sanção disciplinar formal do Colégio por infrações graves cometidas por seus tutelados, bem como os profissionais que tenham sofrido penalidade administrativa disciplinar grave nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

11

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 121

V. **Exercício Voluntário:** Os cargos de qualquer da Diretoria, conforme artigo 23, caput e seus incisos, serão exercidos de forma voluntária e gratuita, sendo expressamente vedada a remuneração, a qualquer título.

Artigo 24º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, convocar-se-á assembleia extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante para substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 25º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 26º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a. As diretrizes que norteiam a ação pedagógica do 2º CPM-CHMJ;
 - b. As normas estatutárias que regem a APPA do 2º CPM;
 - c. As atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d. A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV. Elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes do 2º CPM-CHMJ;
- V. Depositar em conta da APPA do 2º CPM em estabelecimento de crédito oficial nacional, todos os valores recebidos;
- VI. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” da Assembleia Geral;
- VII. Reunir-se extraordinariamente a critério de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IX. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

12

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesassinturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 122

- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 27º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VI. Admitir e/ou demitir pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Movimentar conjuntamente com o Tesoureiro os recursos financeiros da APPA do 2º CPMCHMJ através de meio eletrônico;
- VIII. Visar às contas a serem pagas;
- IX. Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual a Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- X. Rubricar e publicar em quadro próprio da APPA, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 28º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos com todas as atribuições.

Artigo 29º. Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II. Redigir circulares, ofícios e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

13

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 123

- III. Assessorar o Presidente nas matérias de interesse da APPA do 2º CPM;
- IV. Organizar e zelar pela conservação do arquivo da APPA do 2º CPM;
- V. Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APPA do 2º CPM;
- VI. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- VII. Cadastrar estudantes carentes que procurarem a Associação, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda.

Artigo 30º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Subscriver com o Presidente os cheques da conta bancária da APPA do 2º CPM;
- II. Efetuar, através de Cartão Magnético e/ou Transferências Bancárias (PIX), os pagamentos, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III. Apresentar ao Presidente os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. Informar os órgãos diretores da APPA do 2º CPM sobre sua situação financeira;
- V. Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APPA do 2º CPM;
- VI. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPA do 2º CPM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando

14

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 124

para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

- IX. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- X. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

Artigo 31º. O cargo de Tesoureiro, OBRIGATORIAMENTE deverá ser ocupado por Integrante ou ex-integrante do quadro de profissionais do 2º CPM-CHMJ, pais de alunos e/ou ex-aluno do 2º CPM.

Artigo 32º. Os Diretores terão, ainda, por função:

- I. Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II. Estabelecer contato com outras Associações com mesmo fim ou entidades oficiais e particulares;
- III. Constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV. Elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 33º. O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução de forma indefinida para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º. Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, ou mais, de forma injustificada.

Parágrafo 2º. No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, as devidas providências serão tomadas em Assembleia Geral.

- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, OBRIGATORIAMENTE deverá ser ocupado por Integrante ou ex-integrante do quadro de profissionais do 2º CPM-CHMJ, pais de alunos e/ou ex-aluno do 2º CPM.

15

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 125

- I. Verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II. Assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV. Dar parecer, a pedido da Diretoria ou Assembleia Geral sobre resoluções que afetem as finanças da APPA do 2º CPMCHMJ;
- V. Solicitar a Diretoria, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil;
- VI. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo 1º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição por apenas uma vez.

Parágrafo 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 4º. O Conselho Fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE ser composto por no mínimo duas categorias de representantes diferentes.

Artigo 35º. A Diretoria e o Conselho fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 36º. Nenhum mandato terá vínculo empregatício, portanto, nenhum cargo de sua diretoria ou dos seus conselhos será remunerado sob qualquer forma.

Artigo 37º. É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I. Receber qualquer tipo de remuneração;
- II. Estabelecer relações contratuais com a APPA do 2º CPM.

16

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- DA ADMISSÃO E TIPOS DE ASSOCIADOS

Artigo 38º. O quadro social da APPA do 2º CPM, será constituído por número ilimitado de associados.

Artigo 39. Serão admitidos na qualidade de associados, pessoas maiores de 18 anos de idade, plenamente capazes, de ambos os sexos, de bons costumes e ocupação honesta, que tenham interesse em se voluntariar, para que seja alcançada as finalidades institucionais da APPA 2º CPM, se submetendo as normas do presente Estatuto e regimento interno.

Parágrafo 1º. Será permitido aos associados efetivos inscreverem filhos menores de idade, desde que seus pais ou representante legal estejam regularmente inscritos na APPA 2º CPM e com seus direitos de associados em dias.

Parágrafo 2º. Os associados dependentes poderão participar das Assembleias Gerais, contudo sem direito de fala e voto.

Parágrafo 3º. Os dependentes usufruirão dos benefícios oferecidos pela APPA.

Artigo 40º. Ainda, a admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, cor, desde que aceitem o estatuto social e os regulamentos interno da instituição.

Artigo 41º. A APPA 2º CPM é composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** Signatários da ata da Assembleia Geral de constituição da APPA 2º CPM, pais, profissionais, alunos (as) e amigos conforme lista de assinaturas da Ata de fundação, Eleição e Posse e que sejam absolutamente comprometidos com suas finalidades;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas maiores de 18 anos de idade (pais, alunos, ex-alunos, profissionais e amigos da comunidade) ou pessoas jurídicas que, preenchendo os requisitos básicos para tal, sejam admitidos pela Diretoria e se disponham a contribuir financeiramente com uma mensalidade e/ou anuidade, que deverá ser definida em Assembleia Geral;

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 127

- III. **Associados Dependentes:** Filhos menores de idade dos Associados Efetivos, que sejam absolutamente comprometidos com as finalidades da APPA e disponham a contribuir financeiramente com uma mensalidade e/ou anuidade, sob a tutela dos pais;
- IV. **Associados Honorários ou Beneméritos:** Todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas), identificadas com as finalidades da APPA 2º CPM, que contribuam frequentemente com recursos humanos, materiais e financeiros e/ou que tenham prestado relevantes serviços e contribuam de forma significativa para a continuidade das ações desenvolvidas pela APPA 2º CPM, e sejam admitidas na associação por aprovação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

- DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 42º. São direitos fundamentais de todos os associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias:

- I. **Direito de Participação e Colaboração:** Apresentar sugestões, propostas e oferecer colaboração aos órgãos de administração da APPA 2º CPM, visando ao aprimoramento de suas atividades.
- II. **Direito à Informação:** Receber informações claras e transparentes sobre a orientação pedagógica do Colégio, o ensino ministrado, bem como sobre as atividades, a programação e a aplicação dos recursos financeiros da Associação.
- III. **Direito de Integração:** Participar de todas as atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação.
- IV. **Direitos Políticos (votar e ser votado):** Votar nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e candidatar-se a eles, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto. Este direito não se estende aos associados dependentes, honorários e beneméritos.
- V. **Direito de Deliberação em Assembleia:** Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta, bem como solicitar esclarecimentos sobre a gestão e as finanças da entidade, com exceção dos associados dependentes.

18

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinistras.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 128

- VI. **Direito de Expansão do Quadro Social:** Apresentar e indicar pessoas da comunidade para se associarem à APPA 2º CPM, contribuindo para a ampliação de seu quadro social.
- VII. **Direito de Desligamento:** Solicitar o desligamento do quadro associativo a qualquer tempo, formalizando o pedido por escrito junto à Secretaria da Associação, sem necessidade de apresentar justificativa.
- VIII. **Direito à Ampla Defesa:** Exercer o amplo direito de defesa e ao contraditório em qualquer processo administrativo que vise à sua exclusão do quadro social, podendo recorrer da decisão à Assembleia Geral.
- IX. **Direito de Acesso a Benefícios de Parceiros:** Usufruir dos benefícios, descontos e vantagens ofertados por empresas, profissionais liberais e instituições de ensino parceiras da APPA 2º CPM. Este direito abrange, mas não se limita a descontos na aquisição de produtos e serviços, bem como em mensalidades de instituições de ensino conveniadas. A fruição de tais benesses é condicionada à comprovação da condição de associado e ao adimplemento de todas as obrigações estatutárias, e se dará nos termos e condições estabelecidos em cada convênio ou parceria firmada pela Diretoria.

- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

- DOS DEVERES

Artigo 43º. São deveres e obrigações essenciais de todos os associados:

- I. **Dever de Lealdade e Zelo:** Defender, por atos e palavras, o bom nome e a reputação da Escola e da APPA 2º CPM, agindo com lealdade e ética.
- II. **Dever de Participação Ativa:** Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais for convocado, participando ativamente dos debates e deliberações.
- III. **Dever de Cooperação Financeira:** Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição e manutenção do fundo financeiro da Associação, realizando pontualmente o pagamento das contribuições associativas.

19

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 129

- IV. **Dever de Zelo Patrimonial:** Zelar pela conservação e manutenção do prédio escolar, seus terrenos e equipamentos, bem como pelo patrimônio da própria Associação, responsabilizando-se por seu uso adequado quando encarregado de atividades programadas.
- V. **Dever de Colaboração e Urbanidade:** Contribuir para o estreitamento das relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação da comunidade na escola, prestando serviços gerais ou de sua especialidade profissional, conforme suas possibilidades.

- DAS OBRIGAÇÕES

- VI. **Obrigação de Cumprimento Normativo:** Conhecer, acatar e cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto, dos regimentos internos e de todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria.
- VII. **Obrigação de Desempenho de Funções:** Desempenhar com fidelidade, responsabilidade e diligência os cargos para os quais for eleito e as missões que lhe forem confiadas.
- VIII. **Obrigação de Não Utilização Indevida da Marca:** Abster-se de utilizar o nome, a sigla, a logomarca ou qualquer símbolo da APPA 2º CPM para fins pessoais, político-partidários, comerciais ou quaisquer outros que não estejam estritamente alinhados com as finalidades institucionais, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria.
- IX. **Obrigação de Respeito e Urbanidade:** Tratar com respeito e urbanidade os demais associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os profissionais do Colégio e os alunos, promovendo um ambiente de harmonia e cooperação mútua.
- X. **Da Contribuição Social:** Realizar o pagamento mensal ou anual referente a contribuição social, conforme artigo 12º deste estatuto.

- REGIME DISCIPLINAR (FALTAS LEVES, MÉDIAS E GRAVES)

Artigo 44º. Do Regime Disciplinar, das Faltas e Penalidades: O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto sujeitará o associado a um processo administrativo disciplinar, que observará o direito à ampla defesa e ao contraditório. As faltas são classificadas em Leves, Médias e Graves, conforme os seguintes critérios:

20

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 130

I. **Consideram-se FALTAS LEVES:**

- a) Deixar de manter seus dados cadastrais (endereço, telefone e e-mail) atualizados junto à Secretaria da Associação, dificultando o recebimento de comunicados oficiais, após ser notificado para corrigir a pendência.
- b) Ausência injustificada a uma Assembleia Geral ou reunião para a qual tenha sido formalmente convocado.
- c) Descumprimento de normas de procedimento interno de baixa complexidade que não causem prejuízo à Associação.

Penalidade para Falta Leve: Advertência por escrito, a ser expedida pela Diretoria, com registro no cadastro do associado.

II. **Consideram-se FALTAS MÉDIAS:**

- a) A reincidência, no período de 12 (doze) meses, em qualquer falta leve.
- b) Adotar comportamento desrespeitoso ou proferir palavras de ofensa contra outros associados, diretores ou colaboradores durante as atividades da Associação, conforme o inciso IX do Artigo 43º.
- c) Negligência no zelo pelo patrimônio da Associação que, embora não cause dano material significativo, demonstre descaso com os bens coletivos.

Penalidade para Falta Média: Suspensão dos direitos de associado por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a ser deliberada pela Diretoria. Durante a suspensão, o associado perde o direito de votar, ser votado e usufruir dos benefícios de parceiros, mantendo-se a obrigação de pagamento de suas contribuições.

III. **Consideram-se FALTAS GRAVES:**

- a) A reincidência, no período de 24 (vinte e quatro) meses, em qualquer falta média.
- b) Incurrer contrário a prática de qualquer um dos atos previstos no Artigo 43º deste Estatuto, notadamente:
 1. Causar dano moral ou material à Associação ou ao Colégio.
 2. Utilizar o nome ou a estrutura da Associação para obter vantagens pessoais, fins políticos ou quaisquer objetivos estranhos às suas finalidades.
 3. Praticar atos de improbidade ou desonestidade na gestão de recursos ou em funções que lhe forem confiadas.
 4. Sofrer condenação criminal transitada em julgado por crime que, pela sua natureza, o torne incompatível com a condição de associado.

21

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinistras.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 131

5. Atingir a inadimplência superior a 180 (cento e oitenta) dias com suas obrigações financeiras.

Penalidade para Falta Grave: Abertura de processo administrativo para exclusão do quadro associativo, nos termos do Artigo 44º-A, a ser conduzido pela Diretoria e deliberado em Assembleia Geral, garantindo-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único. A apuração de qualquer falta será iniciada pela Diretoria, de ofício ou mediante denúncia formalizada por qualquer associado, cabendo a ela a aplicação das penalidades de advertência e suspensão. A penalidade de exclusão seguirá o rito já previsto neste Estatuto.

- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 44-A. Do Processo de Exclusão: A exclusão de um associado do quadro social é a penalidade máxima aplicável e somente ocorrerá por justa causa, após a devida apuração de Falta Grave, conforme definido nos Artigos 43º e 44º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. O processo de exclusão será iniciado pela Diretoria, de ofício ou mediante provocação, assim que for constatada a prática de uma falta grave. A Diretoria notificará formalmente o associado sobre os fatos que lhe são imputados, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua defesa por escrito.

Parágrafo 2º. Após o recebimento da defesa, ou o decurso do prazo sem manifestação, a Diretoria elaborará um parecer fundamentado sobre o caso, recomendando ou não a exclusão, e o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, que será especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 3º. Na Assembleia Geral, será garantido ao associado o direito de apresentar sua defesa oralmente, antes da deliberação. A decisão pela exclusão exigirá o voto favorável da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 4º. A decisão da Assembleia Geral é soberana e dela não caberá recurso no âmbito da Associação. Uma vez excluído, o associado não poderá ser readmitido, salvo por nova deliberação da Assembleia Geral que anule a decisão anterior.

Parágrafo 5º: Direito à Ampla Defesa: Exercer o amplo direito de defesa e ao contraditório em qualquer processo administrativo que vise à sua exclusão do quadro social.

22

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/index.php/oab/verifica-assinatura> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

Artigo 45º. Os associados e dirigentes da **APPA 2º CPM**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, como também não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos Associados.

Capítulo V

ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

- DAS ELEIÇÕES

Artigo 46º. Poderão compor chapas para disputar as eleições da Diretoria da APPA do 2º CPM todos os associados fundadores e efetivos, com pelo menos 1 ano de associação, com exceção da primeira eleição os associados fundadores, em ato contínuo, no momento da inscrição da chapa, estejam rigorosamente em dia com suas obrigações, de acordo com artigo 43 deste estatuto.

Artigo 47º. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser homologadas junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A data determinada para inscrições das chapas será divulgada pela Comissão Eleitoral em até, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data prevista para eleição, através de edital, publicado por meio dos canais disponíveis, inclusive nas redes sociais.

Parágrafo 2º. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser realizadas em até, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para eleição.

Parágrafo 3º. As homologações realizadas pelo Comissão Eleitoral das chapas concorrentes deverão ser realizadas em até, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data prevista para eleição.

Artigo 48º. Poderá participar da Comissão Eleitoral qualquer associado em situação regular que manifeste desejo para tal, previamente avaliado pela Diretoria que submeterá os indicados à prévia aceitação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Em caso de recusa pela Assembleia Geral de alguns dos nomes apresentados para compor a comissão eleitoral, estes deverão ser substituídos em caráter irrevogável.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral será composta por:

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 133

- I. Um presidente;
- II. Um secretário; e
- III. Dois mesários.

Parágrafo 3º. Em qualquer eventualidade o processo eleitoral poderá ser conduzido por qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral e, havendo tempo hábil e disponibilidade, as substituições podem ser feitas a qualquer tempo.

Parágrafo 4º. A constituição da Comissão Eleitoral, com a aprovação de seus membros pela Assembleia Geral, deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 06 (seis) meses da data prevista para a realização da eleição, a fim de garantir o tempo necessário para o planejamento e a execução de todas as etapas do pleito.

Artigo 49º. A Comissão Eleitoral compete:

- a. Divulgar as normas e períodos de inscrição;
- b. Homologar e providenciar a divulgação das chapas inscritas;
- c. Promover debates entre chapas concorrentes, que possibilitem divulgação dos seus programas de trabalho;
- d. Realizar a eleição e divulgar o resultado;
- e. Avaliar pedidos de anulação que devem ser apresentados no prazo de até uma hora após encerrada a contagem de votos;
- f. Homologar, oficialmente, o resultado da eleição, imediatamente após serem julgadas e resolvidas as pendências pela Comissão Eleitoral;
- g. Recusar quaisquer tentativas de anulação do pleito, após o prazo regulamentar, e à proclamação do resultado final;
- h. Informar, aos representantes das chapas inscritas, que cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de eleição e apuração dos votos.

Capítulo VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- DA LEIS GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Artigo 50º. A APPA 2º CPM, no tratamento de dados pessoais de seus associados, colaboradores, alunos, pais e/ou responsáveis, e terceiros, se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis, pautando-se pelos princípios da

24

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 134

finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Parágrafo 1º. A coleta e o tratamento de dados pessoais pela Associação se limitarão ao estritamente necessário para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Manutenção do cadastro de associados e gestão das contribuições;
- II. Comunicação sobre eventos, assembleias e atividades da Associação;
- III. Execução de projetos educacionais, assistenciais, culturais e esportivos;
- IV. Cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Parágrafo 2º. A Associação adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo 3º. Fica garantido ao titular dos dados o direito de solicitar, a qualquer momento e mediante requisição formal à Diretoria, o acesso aos dados que lhe digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação ou a limitação de uso, a portabilidade de seus dados, ou de opor-se ao seu tratamento, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo 4º. A APPA 2º CPM não compartilhará os dados pessoais coletados com terceiros, exceto mediante consentimento expresso do titular ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória por autoridade competente.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

- DA INTERVENÇÃO

Artigo 51º. Sempre que as atividades da APPA do 2º CPM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de 2/3 dos membros da Associação, às autoridades competentes.

25

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesassinturas.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 135

Parágrafo 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Escola.

Parágrafo 2º. A intervenção poderá ser determinada pelo(a) Diretor(a) do 2º CPM-CHMJ e/ou Assembleia Geral.

- DA REMUNERAÇÃO

Artigo 52º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for sendo expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser autorizado em reunião da Diretoria, por sua maioria simples, reembolso de despesas incorridas pelos seus membros no exercício da função ou em razão dela, desde que estas sejam estritamente necessárias, diretamente ligadas às atividades da Associação e devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos idôneos.

Parágrafo Segundo. Para a efetivação do reembolso de que trata o parágrafo anterior, o membro interessado deverá formalizar um pedido de ressarcimento junto à Tesouraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da despesa. O pedido deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos fiscais originais, os quais deverão conter a descrição clara dos bens ou serviços adquiridos, data de emissão, valor e a identificação completa do estabelecimento emissor. O reembolso somente será processado após a conferência e aprovação conjunta do(a) Tesoureiro(a) e do(a) Presidente, e o pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência para a conta bancária de titularidade do solicitante.

Artigo 53º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

- DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 54º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 55º. O orçamento da **APPA 2º CPM** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

26

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 136

- **DO DESLIGAMENTO**

Artigo 56º. É direito universal de qualquer componente desta Associação afastarem-se quando julgar necessário, desde que comunicado por escrito e/ou verbalmente na presença de uma testemunha, sua vontade à Diretoria.

- **DA RENUNCIA**

Artigo 57º. Em caso de renúncia de membro da Diretoria ou conselho, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

Parágrafo 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto ao Secretário, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerará encerradas as atividades da Associação e o patrimônio entregue ao 2º CPM-CHMJ, ou outra entidade a ser indicada em Assembleia Extraordinária de dissolução e encerramento das atividades como última deliberação destes.

- **DA VENDA**

Artigo 58º. Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e o valor apurado deverá ser totalmente revertido ao patrimônio da instituição.

- **DA REFORMA ESTATURÁRIA**

Artigo 59º. O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria absoluta dos membros e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

- **DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 60º. A instituição poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades sociais, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de

27

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 137

2/3 dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria absoluta dos membros e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da instituição, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados ao 2º CPM-CHMJ ou outra entidade social congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderantemente no território nacional.

- **DOS AVISOS**

Artigo 61º. Serão afixadas em quadro de avisos, na sede da associação e nas instalações do 2º CPM-CHMJ os planos de atividades, notícias e atividades da APPA do 2º CPM, convites, convocações.

- **DO BALANÇO ANUAL**

Artigo 62º. O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

- **DA CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 63º. O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- I. dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- II. ordem do dia.

Parágrafo 1º. Além de ser afixado no quadro de avisos da sede da associação e da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados por meio eletrônico (rede social).

Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

- **DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL POLITICA EDUCACIONAL**

Artigo 64º. No exercício de suas atribuições, a APPA do 2º CPM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia, política educacionais do Estado e do 2º CPM-CHMJ.

28

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 138

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente acompanhar as atividades da APPA, para garantir o disposto neste artigo.

Artigo 65º. Os bens permanentes doados à APPA do 2º CPM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Artigo 66º. Em caso de dissolução, os bens da APPA 2º CPM passarão a integrar o patrimônio do 2º CPM-CHMJ, obedecida a legislação vigente.

Artigo 67º. O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado ao Comando do 2º CPM-CHMJ.

- DA PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 68º. Proteção de Dados (LGPD) - A APPA do 2º CPM, firma o compromisso da Associação em tratar os dados pessoais de associados, alunos e colaboradores em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), definindo finalidades específicas para o uso desses dados.

- DA OMISSÕES

Artigo 69º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Juazeiro do Norte - CE, 10 de outubro de 2025.

José Luciano Coelho do Nascimento
Presidente
CPF/MF nº 192.599.048-62
OAB/CE 45.171

29

Este documento foi assinado digitalmente por José Luciano Coelho Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinistras.com.br/443> e utilize o código 1BCC-2D41-AAF3-D1BF.



DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 139



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1BCC-2D41-AAF3-D1BF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BCC-2D41-AAF3-D1BF



Hash do Documento

A39A32E3C813F177C9D5FB388B7C3B35B21E547FFB6263BB9CB7D68663E84464

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

Jose Luciano Coelho Do Nascimento - 192.599.048-62 em 19/11/2025 12:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

DATA: 17/12/2025

ORDEM: 04414

LIVRO: A-56

FOLHAS: 108-140

FOLHA 140

20/11/2025, 17:24

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEP2500418990

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

**ASSOCIACAO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2 COLEGIO DA POLICIA
MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: CE81874460 - 00019259904862

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME

JOSE LUCIANO COELHO DO NASCIMENTO

CPF

192.599.048-62

LOCAL E DATA

A



Documento assinado digitalmente

JOSE LUCIANO COELHO DO NASCIMENTO

Data: 16/12/2025 10:43:06-0300

verifique em <https://validar.itf.gov.br>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/fcpj/dbe.asp>

1/2

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04414/ e informar o código: 69798959

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.167.319/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS, PROFISSIONAIS E AMIGOS DO 2 COLEGIO DA POLICIA MILITAR CORONEL HERVANO MACEDO JUNIOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPA 2 CPMCHMJ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 401	COMPLEMENTO SALA 16-A	
CEP 63.050-405	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANOCOELHOADV@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 2131-4533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2025** às **12:56:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

